Anexo à Instrução Normativa Nº 114 de 30/9/2011

Atos sujeitos à aprovação prévia de Órgãos e Entidades Governamentais

Item	Objeto	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar	Órgão de Aprovação
1	Instituições Financeiras e Assemelhadas - Públicas e Privadas: • Caixas Econômicas • Bancos Comerciais • Bancos Múltiplos • Bancos de Desenvolvimento • Bancos de Investimento • Bancos de Câmbio • Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento • Sociedades Corretoras de Câmbio e de Títulos e Valores Mobiliários • Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários • Sociedades de Crédito Imobiliário • Sociedades de Arrendamento Mercantil • Cooperativas de Crédito • Agências de Fomento • Associações de Poupança e Empréstimo • Companhias Hipotecárias • Sociedades de Crédito ao microempreendedor e a EPP • Sociedades Administradoras de Consórcios	a) ato constitutivo; b) Assembleia Geral / Reunião de Diretoria ou de Conselho de Administração, ou ato societário assemelhado que trate de: 1. constituição; 2. alteração estatutária; 3. modificação no capital; 4. transformação, fusão, cisão e incorporação; 5. eleição/nomeação de administradores e membros de órgãos estatutários; 6. instalação de agências e transferência de sede; c) Contrato social e suas alterações; d) Escritura pública de constituição; e) Dissolução e liquidação ordinária. OBS.: Não dependem de aprovação prévia do BACEN os seguintes atos: a) Asset – securitização de ativos empresariais e negócios pertinentes; b) Agente autônomo de Investimentos; c) Correspondente no País; d) Administração de cartões de crédito; e) Fomento Mercantil (*factoring*) ;	• Lei nº. 4.595/1964 (art. 10, X) • Lei nº. 11.795/2008 • Lei Nº 5.764/1971 (arts. 17,18 e 20) • Constituição Federal de 1988 (art.192) • Lei Complementar nº. 130/2009 (art. 12, I) • Resolução CMN nº. 2.735/2000. • Resolução CMN nº. 1.770/1990 • Resolução CMN nº. 2.122/1994 • Res. CMN nº. 2.735/2000 • Res. CMN nº. 2.828/2001 • Res. CMN nº. 3.040/2002 • Res. CMN nº. 3.426/2006 • Res. CMN nº. 3.567/2006 • Res. CMN nº. 3.859/2010 • Circular BCB nº. 3.433/2009	BACEN (Banco Central do Brasil)

		f) Abertura de Pontos de Atendimento de Cooperativas – PAC's; g) Mudança de endereço dentro do mesmo município, sem reforma do estatuto social; h) Aquisição de imóvel; i) Alteração Contratual de agência de turismo; j) Remanejamento de cargo, dentro do mesmo órgão estatutário, de membros já previamente aprovados pelo Banco Central; e k) Atos societários que não contemplem deliberações que dependam de aprovação do Banco Central (principalmente AGO's sem eleição de membros de órgãos estatutários e sem reforma estatutária).		
2	Sociedades estrangeiras	Pedido de autorização para funcionamento e alterações de qualquer natureza de sociedades mercantis estrangeiras, filial, sucursal, agência ou escritório.	• Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) • Art. 1.134 do Código Civil de 2002 • IN DNRC nº. 81/1999 • Lei nº 4.595/1964 (art.18)	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou Banco Central do Brasil para as atividades relacionadas no item 1 deste Anexo
3	Estatais (sociedade de economia mista e empresa pública)	a) constituição de empresa estatal b) assunção do controle de empresa por empresa estatal; c) incorporação de empresa estatal por empresa estatal, e d) liquidação de empresa estatal.	• Constituição Federal de 1988 (art. 37, XIX) • Ver Constituição Estadual ou • Lei Orgânica do Município	Gov.Federal/Estadual/Municipal
4	**1** - Serviços aéreos públicos (transporte aéreo regular ou não)	**1** - a) ato constitutivo; b) alterações do ato constitutivo; c) cessão ou transferência de ações de sociedades nacionais: 1. que alterem o controle societário; 2. que levem o adquirente a possuir mais de 10%do capital social;	• Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) • Lei nº. 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - arts. 184; 185, § 2º; 206 a 209) • Lei nº. 11.182/2005 (arts. 8º, XIV e 43)	ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)

	2 - Serviços aéreos (Sociedades estrangeiras)	3. que representem 2% do capital social; 4. em caso de transferência de ações a estrangeiros. **2** – a) atos constitutivos; b) alterações dos atos constitutivos; c) investidura de administradores das sociedades.		
5	**1** – Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão **2** – Serviços de TV a cabo	**1** – a) alteração do objeto social; b) modificação do quadro diretivo; c) alteração do controle societário da empresa; e d) transferência da concessão, da permissão ou da autorização. **2** - Alteração do controle da empresa ou do direito de execução e exploração do serviço de TV a cabo a outra entidade por cisão, fusão ou incorporação.	• Lei nº. 4.117/1961 (art. 38) • Lei nº. 8.977/1995 (arts. 28 e 29) • Lei nº. 9.472/1997 (art. 131) • Lei nº. 10.610/2002 (art. 7º)	ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)
6	Serviços em faixa de fronteira de: • Radiodifusão; • mineração; • colonização; • loteamentos rurais; • Pessoa jurídica de qualquer natureza que tenha imóvel rural localizado na faixa de fronteira.	a) atos constitutivos e alterações posteriores b) abertura de filiais, agências, sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos com poder de representação da sede relacionados com a prática de atos que exijam assentimento prévio; c) participação de estrangeiro na empresa.	• Lei nº. 6.634/1979 (art. 2º) • Decreto nº. 85.064/1980 (arts. 34, 42 e 43)	Conselho de Segurança Nacional
7	Transporte regular de passageiros (rodoviário e ferroviário interestadual ou internacional)	a) transferência de concessão/outorga; b) transferência do controle societário.	• Lei nº. 8.987/1995 (art. 27) • Lei nº. 10.233/2001 (art. 30) • Ofício Circular Nº 128/2007/SCS/DNRC/GAB	ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres)
8	Vigilância patrimonial Transporte de valores Segurança de pessoas físicas Escolta armada Curso de formação de	Alteração de atos constitutivos, salvo quando a alteração tratar exclusivamente de aumento de capital.	• Lei nº. 7.102/1983 (arts. 10 e 20, I) • Decreto nº. 89.056/1983 (art. 32, § 1º, “b” e § 2º) • Portaria nº.	Departamento de Polícia Federal

	vigilantes		387/2006/DG/DPF, de 2006 (arts. 5º, 5º-A, e 102)	
9	**1** - Sociedades Seguradoras Sociedades de Capitalização Sociedades Abertas de Previdência Complementar Sociedades Resseguradoras locais **2** – Escritório de Representação de Resseguradoras admitidas **3** – Sociedades Corretoras de Resseguros **4** – Sociedades Corretoras de Resseguros estrangeiras	**1** - a) constituição; b) alteração contratual ou estatutária; c) eleição e destituição de administradores; d) cisão, fusão, incorporação, transformação; e) transferência de controle acionário; f) extinção da sociedade. **2 -** a) ato de abertura de escritório de representação no Brasil; b) ato de eleição ou nomeação de representante no Brasil, representante adjunto no Brasil ou procurador com amplos poderes administrativos e judiciais e encerramento de atividades. **3** - a) alteração do objeto; b) extinção da sociedade. **4** - a) ato de abertura de filiais, agências, sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos; b) alteração contratual ou estatutária; b) extinção da sociedade.	• Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) • Decreto-Lei n° 73/1966 (art. 74 e seguintes) • Decreto-Lei nº. 261/1967 (art. 3º) • Lei Complementar nº 109/2001 (art. 38) • Lei Complementar nº. 126/2007 (arts. 2º, 3º, 5º, 8º, § 2º) • Circular SUSEP nº. 260/2004 • Circular SUSEP nº. 298/2005 • Resolução CNSP nº 136/2005 • Resolução CNSP nº. 166/2007 • Resolução CNSP nº 168/2007 • Resolução CNSP nº 173/2007	SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
10	Agentes Prestadores de serviços de energia elétrica	a) alteração do controle societário; b) eleição de administradores.	• Lei nº. 9.427/1996 (art. 2º) • Resolução Normativa ANEEL nº 149/2005	ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)